



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

LEI Nº 881/94

DE: 22/04/94

" Dispõe sobre as exigências dos profissionais na área de Educação para ocupar o cargo de coordenador de turno e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º** - Para exercer o cargo de coordenador de Turno, o Profissional deve atender às seguintes exigências:
- I - Ter experiência profissional de, no mínimo, três anos;
 - II - Ser considerado estável após 02 anos de nomeação por Concurso Público ou estabilizado na forma da Constituição Federal.
 - III - Ser portador de habilitação para o correspondente campo de atuação.
- Art. 2º** - Fica fixada em seis horas diárias a carga horária do coordenador de Turno.
- Art. 3º** - Os proventos do profissional aposentado, no exercício de Coordenador de Turno, conforme a categoria da Unidade Escolar, serão previstos na forma da Lei.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes deste correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que, se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/94.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 22 de abril de 1994.

~~JOACYR ANTONIO FURLAN~~
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ARILDÉS FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

PORTARIA Nº 186/94

DE: 22/04/94

" Expede norma para Escolha de Coordenadores de Turnos das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do art. 47, da Lei nº 0813/93 de 19/08/93, e ainda os termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha de Coordenadores de Turno das escolas públicas da rede municipal, será efetuada no âmbito da unidade escolar com a participação:

- a) dos profissionais em função de docência;
- b) dos profissionais em função de natureza técnico-pedagógica;
- c) do diretor da escola.

Art. 2º - Para que a escolha recaia sobre um profissional, é indispensável que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Tenha experiência profissional de, no mínimo, 3(três) anos;
- II - Ser considerado estável após 02 anos de nomeação por Concurso Público ou estabilizado na forma da Constituição Federal;
- III - Ser portador de habilitação específica para o respectivo campo de atuação.

Art. 3º - A escolha deverá recair no profissional que obtiver consenso da maioria do corpo técnico e docente;

Parágrafo Único - Havendo mais de um profissional com igual preferência, a escolha deverá recair no que contar mais tempo de serviço na Unidade escolar e maior tempo de serviço de magistério, respectivamente.

Art. 4º - Nas unidades escolares que comportem mais de um coordenador, é

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

aconselhável que o processo de escolha defina o turno de trabalho do escolhido.

Parágrafo Único - Existindo mais de um interessado, no mesmo turno, dentre os escolhidos, defere-se ao mais antigo na unidade escolar o direito de preferência.

Art. 5º - O tempo de permanência do Coordenador de Turno na função será de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Diretor, admitida recondução por escolha da escola.

Art. 6º - O expediente a ser encaminhado ao Secretário Municipal da Educação e Cultura para as providências quanto ao ato designatório, deverá ser firmado pelo diretor da escola e pelos demais participantes do processo de escolha.

Art. 7º - Recomenda-se que o processo de escolha seja precedido de um encontro do pessoal técnico e docente com os interessados em assumir as funções, para que sejam debatidas propostas de Revisão do papel do Coordenador no contexto da escola e sua contribuição no desenvolvimento das atividades do ensino dentro do espírito democrático e participativo.

Art. 8º - Em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 0813/93 de 19/08/93, a carga horária de trabalho do Coordenador de Turno será de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus à gratificação por essa carga horária, prevista no art. 46, Inciso II da mesma Lei.

Art. 9º - Excepcionalmente no caput do artigo 1º desta Portaria 94/95, a escolha prevista se dará por Designação Pró - Tempore.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em 22 de abril de 1994.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

~~JOACYR ANTONIO FURLAN~~
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES